



## CONTRATO DE DOAÇÃO

Entre:

**FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS |NOVA MEDICAL SCHOOL**, unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa, com autonomia administrativa e financeira, com o NIF 501 559 094, com sede no Campo Mártires da Pátria, 130, 1169-056 Lisboa, Portugal, aqui representada pela sua Diretora, Professora Doutora Helena Canhão, como poderes para o acto (adiante designada por **FCM|NMS**);

E

**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, Pessoa Coletiva n.º 503596744, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, neste ato representado pelo seu Presidente, Paulo José Frischknecht e Vice-Presidente do Conselho de Administração, Nuno Pinto de Magalhães com poderes para o ato (adiante designada por “Doador” e/ou “**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**”);

Conjuntamente designadas por “Partes”.

Considerando que:

- A) A **FCM|NMS** é uma unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa, dotada de autonomia administrativa, financeira, científica e pedagógica, pessoa colectiva de direito público, que tem por missão o serviço público para a qualificação de excelência nos domínios das ciências médicas e da conforme resulta dos seus Estatutos revistos e homologados pelo Despacho n.º 7374-C/2021 de 19 de Julho de 2021 e publicados na 2.ª Serie do DRE n.º 142 de 23.07;
- B) A **FCM|NMS** para a realização da sua missão assume os seguintes objetivos: i) Uma investigação competitiva no plano internacional, privilegiando áreas interdisciplinares, incluindo a investigação orientada para a resolução dos problemas da saúde que afectam a sociedade; ii) Um ensino de excelência com uma ênfase crescente nos segundo e terceiro ciclos e veiculado por programas académicos competitivos a nível nacional e internacional; iii) Uma base alargada de participação



interinstitucional aproveitando as possibilidades de criação de novas sinergias no campo da saúde, tanto a nível das unidades orgânicas da Universidade NOVA de Lisboa, como a um nível mais global; iv) Uma prestação de serviços de qualidade, a nível nacional e internacional, capaz de contribuir de forma relevante para a melhoria dos cuidados de saúde e da qualificação dos recursos humanos no campo da saúde, nomeadamente dos países lusófonos;

C) Nos termos do n.º 5 do art. 18.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, as entidades públicas, privadas e cooperativas são incentivadas a colaborar entre si no sentido de fomentar o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura, tendo particularmente em vista os interesses da comunidade, previsão legal reforçada pelo disposto no n.º 1 do art. 16.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que contempla a possibilidade de serem estabelecidas relações de cooperação entre as referidas instituições;

D) A **FCM|NMS**, uma das mais prestigiadas Faculdades de Medicina portuguesas, ministra o ensino médico pré-graduado no seu Pólo de Ciências Básicas e em diversos Hospitais do SNS, tem uma participação crescente no ensino pós-graduado, desenvolve uma importante atividade de investigação em Medicina e Serviços de Saúde e viu aprovada pela Direção-Geral do Ensino Superior e o novo ciclo de estudos conducente ao Grau de Licenciado em Ciências da Nutrição, conforme Despacho n.º 6333/2017, de 3 de Julho, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 138, de 19 de Julho de 2017;

E) A Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP) não é aplicável à formação de contratos cujo objeto abranja prestações que não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza ou das suas características (n.º 1 do art. 5.º do CCP);

F) A **FUNDAÇÃO DO DESPORTO** é uma fundação de direito privado e de utilidade pública, hoje Entidade Pública Reclassificada – Regime Simplificado, que se dedica à promoção do desporto e do bem-estar físico, apoiando e fomentando o desenvolvimento do mesmo, designadamente nos domínios do alto rendimento, educação, saúde, turismo, ambiente, economia e aumento da atividade física junto da população;



G) A **FCM|NMS**, em parceria com o Sport Lisboa e Benfica, pretende desenvolver um projeto de investigação intitulado "*Intervenção nutricional na atleta feminina em função do ciclo menstrual – impacto na performance desportiva*", que envolve um conjunto de 10 investigadores de ambas as instituições e a participação das jogadoras de futebol sénior do Sport Lisboa e Benfica, com vista ao estudo das fases menstruais das jogadoras e a implementação de estratégias nutricionais específicas para cada uma das fases do ciclo menstrual.

H) A **FUNDAÇÃO DO DESPORTO** acredita que o seu papel como membro da sociedade vai além do trabalho diário desenvolvido pela Fundação, e este envolvimento traduz-se numa forte aposta em ações de responsabilidade social, procurando assim desempenhar um papel ativo na sociedade portuguesa, celebrando parcerias com o intuito de contribuir para a promoção de estilos de vida saudáveis;

I) Neste âmbito, a **FUNDAÇÃO DO DESPORTO** pretende apoiar o referido projeto de investigação intitulado "*Intervenção nutricional na atleta feminina em função do ciclo menstrual – impacto na performance desportiva*", afigurando-se por isso necessária a celebração do presente contrato de doação.

J) Foi realizado um processo simplificado de escrutínio/*Due Diligence* ao potencial Doador conforme resulta do disposto no Código de Boas Práticas para a Aceitação de Donativos da Universidade Nova de Lisboa;

É livremente e dentro dos princípios da boa-fé ajustado e aceite o presente Contrato de Doação que mútua e reciprocamente as Partes se obrigam nos termos e condições das clausulas seguintes:

### CLÁUSULA 1.ª

#### (Objeto)

O presente contrato de doação tem por objeto a regulação dos termos e condições do Donativo a conceder pela **FUNDAÇÃO DO DESPORTO** a favor da **FCM|NMS** com vista à realização do projeto de investigação intitulado "*Intervenção nutricional na atleta feminina em função do ciclo menstrual – impacto na performance desportiva*" (doravante designado por Projecto).



**CLÁUSULA 2.ª****(Âmbito)**

1. A **FUNDAÇÃO DO DESPORTO** compromete-se a apoiar a realização do Projecto através da entrega da quantia de **2.500,00 Euros** (dois mil e quinhentos euros) através de ordem de transferência do **IBAN** PT50078101129112000045477 e cujo titular é a **Fundação do Desporto**, com vista a participar aquisição de dispositivos (ClearBlue®) necessários à realização do projecto;
2. O Donativo em dinheiro será realizado através de transferência bancária para o IBAN PT5007810112000000656470 da titularidade da **FCM|NMS** no prazo de 5 dias a contar da data de assinatura do presente contrato de doação, após a qual receberá o respectivo recibo com o descritivo "donativo" por parte dos serviços da **FCM|NMS**.
3. A **FCM|NMS** compromete-se a garantir a inclusão do Logótipo da **FUNDAÇÃO DO DESPORTO** nos materiais de divulgação do Projecto, na secção dos apoios, como meio de reconhecimento e agradecimento, meio este, equitativo e compatível com o Donativo realizado, nos termos do disposto no Código de Boas Práticas para a Aceitação de Donativos da Universidade Nova de Lisboa.
4. A **FCM|NMS** compromete-se a afectar de forma exclusiva e integral o Donativo concedido pela **FUNDAÇÃO DO DESPORTO** à realização do Projecto, e ainda ao seguinte:
  - a) Emitir documento comprovativo do montante do donativo recebido, com a indicação do seu enquadramento e, bem assim, com a menção de que o donativo é concedido a título gratuito, de acordo com o previsto no art. 62.º-A do EBF, a saber:
    - i) A qualidade jurídica da entidade beneficiária;
    - ii) O normativo legal onde se enquadra;
    - iii) O valor fiscal dos bens doados.
  - b) Possuir registo atualizado das entidades mecenas, do qual constem, nomeadamente, o nome, o número de identificação fiscal, bem como a data e o valor de cada donativo que lhes tenha sido atribuído;
  - c) Entregar à Direcção-Geral dos Impostos, até ao final do mês de fevereiro de cada ano, uma declaração de modelo oficial referente aos donativos recebidos no ano anterior.
5. A **FUNDAÇÃO DO DESPORTO** compromete-se, nos termos do disposto no n.º 7 do art. 62.º-A do EBF, a apresentar à Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) documento justificativo contendo os seguintes elementos:



- a) Nome completo, domicílio ou sede e número de contribuinte da entidade mecenas e da entidade beneficiária;
- b) Descrição detalhada do Donativo atribuído ou a atribuir, incluindo o seu valor pecuniário e a identificação da atividade a que se destina, nomeadamente o seu lugar de execução e uma estimativa de custos do projeto, quando se justifique;
- c) Declaração de inexistência de incompatibilidades.

### CLÁUSULA 3.º

#### (Declarações e Garantia)

1. As **Partes** declaram e reconhecem que o meio escolhido para o reconhecimento do Doador, conforme resulta da Secção F do Código de Boas Práticas para a Aceitação de Donativos da Universidade Nova de Lisboa, não ultrapassa nem ultrapassará, no seu conjunto, 10% do montante do Donativo a receber pela **FCM|NMS** por parte da **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**.
2. A **FCM|NMS** declara e garante que:
  - a) A **FUNDAÇÃO DO DESPORTO** apenas aceitou conceder-lhe o Donativo no pressuposto que o mesmo tem como finalidade única e exclusiva a realização do Projecto;
  - b) Não irá afetar o Donativo a qualquer utilização ou benefício pessoal;
  - c) Tem plena capacidade para a celebração do presente contrato de doação, tendo, designadamente, obtido todas as autorizações necessárias para o efeito, se aplicável, e não tem conhecimento de qualquer restrição legal, regulamentar, deontológica ou contratual que possa, por qualquer forma e a qualquer título, afetar essa capacidade;
  - d) Não celebrou, nem celebrará, durante a vigência do presente contrato, qualquer acordo, verbal ou escrito, impeditivo da execução do contrato ou das obrigações assumidas nos termos do mesmo;
  - e) A celebração do presente contrato e a receção do Donativo em caso algum afeta ou pode vir a afetar a isenção e imparcialidade com que pauta a sua conduta;
  - f) A receção do Donativo não viola quaisquer leis, regulamentos ou regras deontológicas aplicáveis e, bem assim, que não tem conhecimento de quaisquer

impedimentos à celebração do presente contrato, nomeadamente da existência de quaisquer conflitos de interesses.

3. Qualquer alteração às declarações e garantias prestadas por uma das **Partes** nos termos da presente Cláusula, deverão ser de imediato comunicadas à contraparte, conferindo à parte não faltosa o direito de resolver o presente contrato de doação caso sejam impeditivas da manutenção do vínculo contratual existente, não assistindo à parte faltosa o direito a qualquer indemnização ou compensação de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA 4.º**

##### **(Dever de Informação)**

1. As **Partes** obrigam-se a prestar, de forma mútua e recíproca, a informação e os esclarecimentos necessários, com a periodicidade tida por conveniente, quanto à execução do presente contrato de doação.
2. A **FCM|NMS** compromete-se a comunicar à **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, no prazo de quarenta e oito horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA 5.º**

##### **(Transparência e Publicidade)**

A **FCM|NMS** desde já autoriza e consente que a **FUNDAÇÃO DO DESPORTO** divulgue publicamente no seu *website* ou por quaisquer outros meios que entender convenientes informação sobre o Projecto e o Donativo, nomeadamente a descrição e valor do Donativo, bem como a respetiva finalidade.

#### **CLÁUSULA 6.º**

##### **(Confidencialidade e Dever de Sigilo)**

1. As **Partes** obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a cada uma das



**Partes** aqui outorgantes ou qualquer outra entidade, de que possam ter tido conhecimento no âmbito da execução do presente contrato de doação.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato de doação.

3. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelas **Partes** ou que qualquer uma delas seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da cessação do presente contrato de doação, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA 7.º**

##### **(Início e Vigência do Contrato de Doação)**

O presente contrato de doação entra em vigor na data da sua assinatura e termina com a data da entrega do donativo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

#### **CLÁUSULA 8.º**

##### **(Resolução do Contrato de Doação)**

1. O presente Contrato de Doação pode ser resolvido por qualquer das **Partes** no caso de incumprimento definitivo das obrigações da parte faltosa.

2. A parte que pretender exercer o direito de resolução deverá comunicar à parte faltosa a sua intenção, através de carta registada com aviso de receção, concedendo-lhe um prazo não inferior a 8 (oito) dias para sanção do mesmo, caso este seja sanável.

*[Faint handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



3. Não sendo o incumprimento ou cumprimento defeituoso sanado no prazo previsto no número anterior, a parte não faltosa poderá resolver o presente contrato com efeitos imediatos, através de carta registada com aviso de receção.

### **CLÁUSULA 9.º**

#### **(Alterações ao Contrato)**

1. O presente contrato de doação pode ser alterado, a todo o tempo, por acordo das **Partes**.
2. Na situação prevista no número anterior, as alterações ao clausulado do presente contrato de doação deverão ser reduzidas a escrito e anexadas ao contrato, devendo para o efeito ser assinadas por pessoa com poderes para o ato.

### **CLÁUSULA 10.º**

#### **(Comunicações e Notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as **Partes**, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma das **Partes supra** identificadas.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no presente contrato de doação deve ser comunicada à outra parte.
3. A **FCM|NMS** designa como interlocutor do presente contrato o Prof. Doutor Luís Horta, com o endereço eletrónico [luis.horta@nms.unl.pt](mailto:luis.horta@nms.unl.pt)
4. A **FUNDAÇÃO DO DESPORTO** designa como interlocutor do presente contrato Paulo Marcolino, com o endereço electrónico [geral@fundacaodesporto.pt](mailto:geral@fundacaodesporto.pt).

### **CLÁUSULA 11.º**

#### **(Resolução de Conflitos e Foro)**

1. As **Partes** comprometem-se a resolver os potenciais conflitos de uma forma consensual, antes de recorrer aos tribunais.



2. Para a resolução de qualquer disputa que não seja resolvida nos termos do número anterior, no que toca à interpretação, validade e execução o foro competente é o de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CLÁUSULA 12.º**

#### **(Enquadramento Fiscal)**

1. As Partes acordam que o presente Contrato de Doação configura um donativo, em numerário, pelo que, lhe é aplicável o regime previsto nos Artigos 61.º e seguintes do Estatuto dos Benefícios Fiscais (doravante designado de EBF) referentes aos *Benefícios fiscais relativos ao mecenato*.

2. As Partes reconhecem que os meios de reconhecimento e agradecimento escolhidos, enquanto contrapartidas associadas ao donativo, não excedem, no seu conjunto, 10% do montante associado ao donativo pelo que, ficam isentas de IVA nos termos do artigo 64.º do CIVA.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das Partes Outorgantes.

Aos oito dias do mês de junho de 2022

**FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS | NOVA MEDICAL SCHOOL**

\_\_\_\_\_  
(A Directora, Professora Doutora Helena Canhão)

**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**

   
\_\_\_\_\_  
(O Presidente do Conselho de Administração, Dr. Paulo Frischknecht)

  
\_\_\_\_\_  
O Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Nuno Pinto de Magalhães)

